



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2019 - CD

Institui o Programa de Moradia Universitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando o *Ad Referendum* nº 004/2019 - CD, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais – PNAEST;

CONSIDERANDO a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI/UERN);

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a Política de Assistência Estudantil na UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Moradia Universitária no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nos termos desta Resolução e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Moradia Universitária destinar-se-á aos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UERN que atendam aos requisitos exigidos neste *Ad referendum*, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Programa de Moradia Universitária de que trata o *caput* deste artigo será efetivado por meio das modalidades Residências Universitárias ou Auxílio Financeiro, sendo este último destinado ao apoio no pagamento de aluguel de imóvel, vedada a acumulação das duas formas de benefício.

Art. 3º São objetivos do Programa de Moradia Universitária:

- I - garantir aos (às) alunos (as) da UERN o acesso à moradia no decorrer do curso;
- II - garantir a permanência de qualidade;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - aumentar as taxas de sucesso acadêmico dos (as) alunos (as); e
- V - combater as desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º O Programa de Moradia Universitária destinar-se-á, tanto quanto possível, prioritariamente aos estudantes com renda *per capita* máxima de até um salário mínimo e meio, oriundos de escola pública, excetuando-se os casos especificados em edital.

Art. 5º Terão direito de acesso ao programa de que trata a presente Resolução os (as) alunos (as) que atenderem obrigatoriamente aos seguintes critérios, sem prejuízos de outros estabelecidos em edital:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
- II - comprovar situação de renda que justifique a inclusão no programa, conforme Art. 4º do presente, mediante avaliação socioeconômica;
- III - participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica de que trata o inciso anterior;
- IV - ter cursado a educação básica integralmente em escola pública, excetuando-se os casos previstos em edital, conforme Art. 4º desta *Ad referendum*;
- V - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UERN;

- VI - para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior;
- VII - para alunos (as) de pós-graduação *stricto sensu*, não possuir diploma de pós-graduação *stricto sensu* anterior;
- VIII - não residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros;
- IX - não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- X - não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- XI - não ser beneficiário de outro programa socioassistencial da UERN, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- XII - não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
- XIII - não estar em débito ou com pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE;
- XIV - não ter sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente; e
- XV - não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN.

§ 1º A avaliação socioeconômica de que trata o inciso I deste artigo é condição indispensável para acesso ao programa e será realizada exclusivamente por profissionais designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

§ 2º A avaliação socioeconômica será realizada conforme metodologia adotada e especificada em edital, respeitado a presente Resolução e sem prejuízos das demais normas aplicáveis, considerando o ranqueamento na ordem da menor para maior renda ou índice/indicador socioeconômico adotado.

§ 3º Na avaliação socioeconômica será realizada e considerada a entrevista e avaliação psicológica do (a) candidato (a), podendo também haver visita domiciliar.

Art. 6º Perderá o direito e será excluído do programa o (a) aluno (a) que deixar de preencher aos requisitos contidos nos incisos do Art. 5º, ainda que durante o período de permanência no programa, bem como aquele (a) que:

- I - deixar de responder as convocações ou de apresentar qualquer informação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- II - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da UERN, respeitado o direito de defesa e contraditório;
- III - ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu Curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes,

- salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- IV - efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
 - V - for reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
 - VI - apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo ou durante a vigência do benefício;
 - VII - desrespeitar o regimento das residências universitárias, bem como demais normas do Programa, respeitado o direito de defesa e contraditório, mediante processo administrativo;
 - VIII - ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil; e
 - IX - utilizar os recursos do programa para destinação diversa à sua finalidade.

Art. 7º Após selecionado, o (a) aluno (a) fará jus aos benefícios do Programa de Moradia Universitária durante o período determinado em Edital, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o tempo máximo de integralização dos componentes curriculares do seu curso.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro do Programa de Moradia Estudantil poderá ser descontinuada em casos de limitações ou crises de ordem orçamentária e/ou financeira, sendo obrigatória a comunicação prévia com antecedência de 02 (dois) meses aos (às) beneficiários (as).

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a gestão do Programa de Moradia Universitária, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

- I - planejar, executar e fiscalizar o Programa de Moradia Universitária;
- II - elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa;
- III - realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos (as) candidatos (as);
- IV - elaborar toda documentação necessária para cadastro, pagamento e acompanhamento dos (as) alunos (as) assistidos pelo programa;
- V - realizar as eleições para o corpo diretivo das residências universitárias;
- VI - gerenciar o funcionamento das residências universitárias;

- VII - elaborar e propor alterações no regimento das residências, com participação da representação dos (as) residentes;
- VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos (as) alunos (as) participantes;
- IX - controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;
- X - adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento deste *Ad referendum*, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário (a) dos (as) alunos (as); e
- XI - fiscalizar a execução do programa e desempenhar demais funções inerentes ao campo da assistência estudantil.

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Assistência Estudantil (CAE), órgão colegiado consultivo e deliberativo a quem compete:

- I - discutir e orientar o planejamento do programa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais legislações orçamentárias e financeiras;
- II - apreciar em grau de recurso os requerimentos de estudantes sobre questões ligadas às seleções de candidatos (as) ou desligamento do programa;
- III - apreciar e deliberar sobre os casos de desrespeito às normas do Regimento das Residências universitárias, e sobre a exclusão do beneficiário, por meio de processo administrativo; e
- IV - avaliar o programa, opinando por sua expansão ou suspensão.

Art. 10. A Comissão de Assistência Estudantil (CAE) é composta:

- I - pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis, como seu presidente;
- II - Pelo (a) Chefe do Setor de Assistência Estudantil da PRAE, ou órgão equivalente;
- III - por 01 (um) membro designado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV - por 01 (um) membro designado pelo conjunto de Centros Acadêmicos (CAs) e Diretórios Acadêmicos (Das), eleitos em reunião realizada para este fim;
- V - por 01 (um) membro residente universitário (a) eleito (a) pelo conjunto de coordenadores (as) de residências universitárias;
- VI - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- VII - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VIII - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; e
- IX - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º Os membros designados conforme incisos III, IV e V do presente artigo deverão estar, obrigatoriamente, regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UERN, vedada a indicação de estudante em situação de trancamento voluntário ou compulsório do curso.

§ 2º Excetuando-se o (a) Presidente e o (a) Chefe de Setor de Assistência Estudantil, o mandato dos membros da CAE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º O quórum para iniciar as reuniões da comissão de que trata o *caput* deste artigo será de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º A Comissão de Assistência Estudantil deliberará por maioria simples de votos, exceto nos casos de possível exclusão de beneficiário do programa, requerendo-se, para esta hipótese, a maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 12 As Residências Universitárias (RUs) constituem-se em imóveis sob a responsabilidade da FUERN destinados à moradia temporária de estudantes.

Art. 13. As Residências Universitárias serão regidas pelo presente *Ad referendum*, bem como por seu regimento, aprovado pelo órgão competente, que disporá sobre as normas gerais de utilização, convivência, regime disciplinar e outros assuntos correlatos.

§ 1º O descumprimento das normas presentes nesta Resolução e no Regimento das Residências Universitárias poderá implicar nas seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - exclusão do programa.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Comissão de Assistência Estudantil (CAE) após processo administrativo, respeitado o direito de defesa e contraditório do beneficiário.

Art. 14. Eventuais casos omissos no Regimento das Residências Universitárias serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O auxílio financeiro de que trata a presente Resolução será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago mensalmente por meio de crédito em conta bancária do (a) aluno (a) beneficiário, em banco indicado pela instituição.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo poderá ser reajustado anualmente, respeitada a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da FUERN.

Art. 16. A quantidade de auxílios será fixada em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 17. O auxílio financeiro de que trata a presente Resolução não gera vínculo empregatício, mesmo que indiretamente.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) beneficiário (a) a comprovação da utilização dos recursos do programa para o fim a que se destina.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio de edital ou outros instrumentos aplicáveis, deverá estabelecer os critérios para a comprovação de utilização dos recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todos (as) os (as) beneficiários (as) do Programa de Moradia Universitária deverão passar por análise e reavaliação periódica, estabelecida por meio de edital.

Art. 20. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ou órgão equivalente gestor da assistência estudantil na UERN.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Fátima Raquel Rosado Morais
Hubeônia Morais de Alencar
Ana Maria Morais Costa
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente
Cicília Raquel Maia Leite
Gutemberg Nunes
Keliane de Melo Ramalho